



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

CM. 31.10.79
Adiaelo

P O N T O 4

Projecto de Resolução do Conselho de Ministros que considera não essenciais os serviços prisionais

- 1 - Objectivo: permitir o seu encerramento na manhã de sábado, depois de despacho concordante do membro do Governo competente.
- 2 - O Ministério da Justiça concorda com a alteração.
- 3 - O Decreto-Lei 142/79 considerava os serviços prisionais como essenciais e por isso não permitia o encerramento sába-do de manhã.

Fundação Cuidar o Futuro



Of. Circ. 168/79
24.10.79
(A)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral
DIVISÃO TÉCNICA

Concordo com a presente
informação.
Tratando-se de uma proposta cuja
aprovação deverá resultar a
forma de Resolução do Conselho
de Ministros, tem de parecer que
a presente informação e o projecto
de Resolução devem ser
circulados e incluída em agenda
do Conselho de Ministros.
A consideração de S. Exa. o
Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros.

Fundação Cuidar o Futuro
Aldemir José

22.10.79

Préviamente à "circulação",
deverá obter-se o
parecer do Ministério
da Justiça e da
Secretaria de Estado
da Administração
Pública, cuja
iniciativa preparatória
do anexo proposto de
Resolução me parece
indispensável.

Uly
22.X.79

E. T. Lopo que obtidos
Circulados para

Procº nº 32/A-14-2 Agenda

Informação n.º

846

Assunto: Horário de Trabalho - aplicação da
Resolução do Conselho de Ministros
nº 142/79.

Entidade Interessada: - Direcção Geral dos
Serviços Prisionais

Competência: Primeiro-Ministro.

1. Os Serviços Prisionais são considerados essenciais, nos termos do
nº 3 da Resolução nº 142/79, de 11 de Maio.
2. Agora a Direcção Geral dos Serviços Prisionais, pretende que os seus
serviços sejam encerrados aos sábados, alegando não serem considera
dos essenciais para os efeitos da citada Resolução.

3. A proposta da Direcção Geral dos Serviços Prisionais baseia-se fundamentalmente no seguinte:

- O rendimento das unidades de pessoal que actualmente, e por turnos, já só comparacem de quinze em quinze dias é praticamente nulo;

- os Estabelecimentos prisionais que foram consultados inclinam-se para a adopção generalizada do novo horário;

- aos sábados não há correspondência dos C.T.T..

4. O Ministro da Justiça dignou-se concordar com a proposta da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, por seu despacho de 20 de Setembro de 1979.

5. Em face do ora exposto, entende-se nada obstar formal e materialmente a que a Senhora Primeiro-Ministro, nos termos do nº 4 da Resolução nº 142/79, considere não essenciais os Serviços Prisionais, tendo em vista o seu enquadramento no horário estabelecido no nº 2 da Resolução citada. Para o efeito elaborou-se um projecto de Resolução.

Lisboa, 9 de Outubro de 1979.

O TÉCNICO,

José Betencourt Araújo
José Betencourt Araújo.

/JC

Conf *Ar*